



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Indicação Legislativa nº 148/2019.

**Data:** 05 de novembro de 2019.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "INSTITUI O PROJETO "DESCARTE CONSCIENTE" NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### Relatório

De autoria do Vereador Marcio Ângelo Beraldo, o Projeto de Indicação nº 148/2019, cuja súmula "institui o Projeto "Descarte Consciente" no município de Campo Largo, Paraná e dá outras providências" tem por objetivo conscientizar e incentivar a população a fazer a correta separação do lixo reciclável e, facilitar a coleta bem como o reaproveitamento do material.

Assim, o Projeto de Indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

#### 1. Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Indicação em comento visa concretizar garantia expressa em nossa Carta Magna, que confere a todos os cidadãos o direito a um meio ambiente saudável conforme abaixo se descreve:

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, ao instituir medidas que conscientizem a população sobre a importância da reciclagem do lixo, bem como proporcionando à população uma forma adequada e fácil de realizar o descarte do lixo, a proposta ora em análise encontra supedâneo constitucional, vez que objetiva melhora na qualidade do meio ambiente.

Ainda, a presente Indicação Legislativa condiz com o desenvolvimento econômico do Município, na medida em que a população efetue o descarte adequado de materiais recicláveis, seu beneficiamento se torna mais fácil e rápido proporcionando aos recicladores locais maior produtividade; nesse sentido a proposição em questão encontra fundamentação na Lei Orgânica do Município, que em seu Art. 203 inciso V, determina que o Poder Público Municipal deverá nortear suas ações visando a proteção do Meio Ambiente:

Art. 203 Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

(...)

V - proteger o meio ambiente;

(...)

Desta feita, resta claro o amparo legal e constitucional à proposta em tela, pois a proposição em análise une diversos preceitos legais



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

para que a população se conscientize da importância de tal prática e se obtenha maior desenvolvimento econômico do Município aliado a uma melhora das condições do meio ambiente.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2019, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação do Legislativo nº 148/2019.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2019.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO

Presidente

GIOVANI MARCON

Relator

BENTO VIDAL

Membro